



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 91/2024

Maceió, 26 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 561/2023 que “*Cria o Conselho Estadual de Defesa e Proteção Animal do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção ao Projeto de Lei nº 561/2023 não se apresenta possível, em razão de vícios de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao criar o Conselho Estadual de Defesa e Proteção Animal no Estado de Alagoas, órgão público de deliberação coletiva e normativa, vinculado ao Gabinete Civil, padece de inconstitucionalidade formal por violar o disposto no art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

O tema conta com precedente fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2.654/AL. Desta feita, considerando que o prospecto legislativo aprovado pretende criar o Conselho Estadual de Defesa e Proteção Animal no Estado de Alagoas, revela-se inconstitucional formalmente, por violação à competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, sob a óptica da constitucionalidade material, o precedente citado revela que a inserção de representante do Poder Legislativo na composição de órgão do Poder Executivo incorre em violação ao Princípio da Separação de Poderes, pois estabelece potencial ingerência de um Poder em outro, sem previsão normativa constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 561/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 28/8/2024.

